



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 424, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO ORÇAMENTO ANUAL O PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DOS PRÉDIOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Orçamento anual, em Verbas próprias, o pagamento do consumo de energia elétrica, dos seguintes prédios localizados na zona urbana da cidade: Chafariz Público Municipal; Açougue Municipal; Matadouro Municipal; Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Biblioteca Municipal "Luiz Barbosa"; Casa Municipal de Hospedes; Centro Telefônico; Escola Professora Maria Perceira; Escola Municipal "Presidente Getúlio Branco" e Sede da Banda de Música Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
18 de Novembro de 1969.



DR MAURO MEDEIROS
PREFEITO



DURVAL BRITO
SECRETÁRIO.